

CTA - Confederação das Associações Económicas de Moçambique

Parecer do Sector Privado Atinente a Revisão do Regulamento das Agências de Viagens e Turismo e de Profissionais de Informação Turística

I. INTRODUÇÃO

Ao abrigo do decreto nº 53/2015, de 31 de dezembro o governo aprovou o regulamento de que estabelece normas e procedimentos referentes o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento das Agências de Viagens e Turismo e de Profissionais de Informação Turística.

A revisão enquadra-se no âmbito do disposto na Lei n.º 4/2004, de 17 Junho (lei do turismo), que no computo geral reconhece a necessidade de Estado proceder de forma continua, reformas do quadro regulatório do sector, de modo a adequar nova dinâmica exigida pelo desenvolvimento do sector dada a sua importância na criação do emprego e geração de renda o que o torna uma das áreas importantes áreas para a diversificação da economia nacional.

II. COMENTÁRIOS NA GENERALIDADE

Pode se verificar na presente proposta o esforço do governo na facilitação do licenciamento de actividades no sector através da descentralização de competências do nível central ao nível provincial, o que ao nosso entender, vai de acordo com o plasmado no Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo em Moçambique que na criação dum ambiente favorável de modo a tornar o país um destino mais vibrante, dinâmico com uma indústria turística crescente e sustentável.

Na nova proposta, que respeita ao licenciamento das actividades das agências do turismo e operadores congratulamos a descentralização para os governadores provinciais, no entanto, achamos que o parecer associações (cuja proposta é que seja a AVITUM a emitir ou associações locais) deve constar como um dos requisitos, pese embora não seja de caráter vinculativo para o processo decisivo.

Contudo, a introdução da caução e seguro de responsabilidade civil para sucursais achamos ser componentes que podem limitar a expansão deste tipo de serviço para as diferentes zonas do país dada a limitada capacidade financeira das empresas.

Ao mesmo tempo, achamos que com o reajuste dos valor do seguro responsabilidade civil em três vezes mais que o valor proposto pelo decreto 53/2015, é penoso quando comparado com o que é objecto de cobertura e a reduzida probabilidade de tais eventos. No nosso entender, este valor no mínimo devia sofrer uma redução.

No que diz respeito as garantias, a proposta do novo decreto privilegia a emissão de seguro de garantia bancarias, o que no computo geral traz benefícios para saúde financeira das empresas. No entanto, achamos pertinentes a emissão de garantia coletiva, o qual as associações podem recorrer ao ministro que superintende a área do turismo , com motivos efetivamente fundamentados a apresentação duma garantia colectiva que cubra todos seus membros.

III. COMENTÁRIOS NA ESPECIALIDADE

1. Sobre o pedido de licenciamento

Artigo 26

Concordamos o artigo. Entretanto propomos que 75% do quadro de pessoal deve ter formacao media ou superior em turismo.

2. Pedido de vistoria

Artigo 29

Propomos a emissão de garantias bancarias no valor de 500.000,00 Mt, tratando-se de operador turístico ou agência de viagens e a eliminação dos 300.000,00 MT para cada sucursal (como forma de incentivar a expansão das agências e operadores para diferentes pontos do pais)

3. Sobre a Caducidade

Artigo 34

Propomos a extensão do período de caducidade para 180 dias

4. Sobre Caução e Seguro de responsabilidade civil

Artigo 46

Propomos a abolição de caução/garantias bancárias para sucursais, e a determinação de uma taxa fixa para caução/garantias bancarias para Agencias ou operadores.

Artigo 49

Propomos a eliminação de seguro obrigatório para todas sucursais, e a manutenção do valor da cobertura de segura nos actuais 100 000,00 MT para Agências.

5. Sobre o Destino das Taxas

Artigo 63

Na distribuição do valor, propomos que 35% seja destinado para o fundo de melhorias dos serviços de licenciamento.

6. Outras Penalidades

Artigo 77

Propomos a alteração do nome do artigo, para "Valor das multas" e a clarificação dos critérios de determinação dos respetivos valores uma vez que só dá intervalos para aplicação das taxas.

Pela Melhoria do Ambiente de Negócios!